CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC** E DE OUTRO A EMPRESA **PÚBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 1º/04/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DE ASSESSORIAS, CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS

Contrato que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, com sede na rua Angelo Toazza, 600, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Alacir Durante**,** e a empresa **PÚBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO LTDA**, CNPJ n. 16.457.852/0001-42, com sede na Rua Francisco Norberto Bonher - E, n. 64, Bairro Jardim Itália, Chapecó - SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** neste ato representada por **Angelita Adriane de Conto**, CPF nº 035.xxx.xx9-00, em decorrência do processo administrativo n. 161/2025, Inexigibilidade n° 36/2025, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 e legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1- O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento à Administração Municipal, nas áreas de contabilidade pública, finanças públicas, compras e licitações, recursos humanos, planejamento orçamentário, tributação e gestão administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA (ART. 92, II)

2.1 – Este contrato é vinculado ao processo administrativo n. 161/2025, inexigibilidade n° 36/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

4.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 - O valor total estimado da contratação é de R$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), referente ao período de 12 meses de prestação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as obrigações previstas neste instrumento contratual, termo de referência e proposta comercial.

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento à Administração Municipal, nas áreas de contabilidade pública, finanças públicas, compras e licitações, recursos humanos, planejamento orçamentário, tributação e gestão administrativa	12	meses	R$14.000,00	R$168.000,00

5.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3 - O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R$14.000,00 (quatorze mil reais).

5.4 - Após o prazo de 12 meses da assinatura do contrato, os valores poderão sofrer reajuste pelo INPC, a critério do contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1. A contratada deverá apresentar documento fiscal referente aos serviços prestados até o último dia útil do mês, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa, e o pagamento ocorrerá em até 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS PRAZOS E LOCAL PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva ordem de serviço inicial, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa expressa da Administração, com vistas à obtenção de resultados satisfatórios, à continuidade do serviço e ao atendimento do interesse público.

7.2 Após a formalização inicial, as solicitações de assessoramento técnico, esclarecimentos, orientações, capacitações, auditorias e demais atividades previstas poderão ser realizadas de forma contínua e direta por meio de canais institucionais de comunicação, como telefone, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas (como WhatsApp) e demais meios eletrônicos utilizados pela Administração e pela contratada, garantindo a fluidez e a tempestividade do atendimento às demandas da contratante.

7.3 A execução das atividades será realizada conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de serviço, requisições formais ou solicitações expressas por qualquer dos meios previstos contratualmente, abrangendo tanto o atendimento presencial quanto o remoto, nos termos definidos neste Termo de Referência. Caberá à contratada organizar sua estrutura de trabalho de modo a garantir a plena disponibilidade e tempestividade na resposta às demandas, conforme os padrões de qualidade esperados.

7.4 A contratada deverá responder às solicitações da contratante com a devida presteza, adequando a resposta ao grau de complexidade da demanda e observando os seguintes parâmetros de prazo e conduta:

7.4.1 As solicitações de baixa complexidade, especialmente aquelas relacionadas a orientações técnicas pontuais, esclarecimentos de dúvidas procedimentais, interpretação de dispositivos legais e normativos, conferência de documentos simples ou apoio cotidiano à atuação administrativa, deverão ser respondidas de forma imediata, no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, contadas do recebimento da solicitação por meio dos canais oficiais de comunicação previstos no contrato, sem necessidade de prévia formalização de ordem de serviço;

7.4.2 Para as solicitações de média complexidade, que demandem análise técnica mais acurada, elaboração de documentos intermediários (como despachos, pareceres breves, instruções normativas, checklists técnicos, respostas articuladas a órgãos de controle, instruções de procedimentos e demais documentos, procedimentos, dúvidas de complexidade equivalente), a contratada deverá apresentar resposta ou encaminhamento inicial no prazo máximo de 1 (um) dia útil, podendo, se necessário, solicitar prazo adicional, desde que devidamente motivado e fundamentado, hipótese em que o prazo final dependerá de anuência expressa da contratante;

7.4.3 Nas hipóteses de alta complexidade, como a elaboração de minutas extensas, manuais, modelos padronizados de documentos administrativos, editais e anexos, projetos de lei, regulamentos, termos de referência detalhados, estudos técnicos, planos de ação, documentos de planejamento institucional ou estratégico e demais documentos, procedimentos e dúvidas de complexidade equivalente, a contratada poderá propor, de forma motivada, um cronograma de execução, com prazos compatíveis à natureza do serviço, o qual deverá ser validado e aprovado previamente pela contratante;

7.4.4 Quando a demanda envolver a necessidade de diligência externa, dependência de respostas de terceiros, ou exigência de obtenção de dados externos relevantes, a contratada deverá informar tempestivamente tal condição à contratante, justificando o motivo da dilação, e propor um prazo proporcional, sujeito à concordância formal do ente público;

7.4.5 Em qualquer hipótese, a ausência de resposta nos prazos estabelecidos ou sem apresentação de justificativa formal será considerada descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, inclusive à possibilidade de rescisão por inexecução parcial ou total do objeto;

7.5 Caberá à contratante manter canais de comunicação claros e acessíveis para envio das solicitações e registro das interações, bem como promover o acompanhamento e controle das respostas fornecidas pela contratada, podendo exigir, sempre que necessário, a reiteração de orientações, readequação de entregas ou complementação de documentos.

7.6 Os serviços deverão ser prestados presencialmente nas dependências da Administração Municipal de Santiago do Sul, sempre que solicitado, durante os dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, conforme cronograma ou demanda formalizada pela contratante.

7.7 O assessoramento remoto deverá ser prestado de forma ampla e ilimitada, durante o expediente da Administração, por meio de e-mail, telefone, videoconferência, acesso remoto ou outras ferramentas tecnológicas adequadas, assegurando o atendimento contínuo e eficaz às necessidades da contratante em todas as áreas contempladas no objeto.

7.8 A contratada deverá realizar, sempre que solicitado, treinamentos, capacitações e reuniões técnicas na sede da contratante, sem custos adicionais. Além disso, deverá disponibilizar aos servidores do Município o acesso gratuito a cursos, palestras e eventos técnicos promovidos pela contratada, realizados tanto em sua sede quanto em outros locais, conforme cronograma próprio ou mediante convite.

7.9 As auditorias técnicas deverão ser realizadas de forma presencial nas dependências da contratante, mediante solicitação formal, com emissão de relatório conclusivo contendo diagnóstico, recomendações e eventuais medidas corretivas ou preventivas, conforme previsto no escopo da contratação.

7.10 A produção de documentos técnicos, tais como relatórios, pareceres, manuais, minutas e demais materiais previstos no escopo da contratação, poderá ser realizada tanto nas dependências da contratante, mediante solicitação, quanto por meio remoto, conforme a natureza e a complexidade da demanda administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Projeto/atividade	**Recurso**	**Despesa**	**elemento**
2004	1500 000 5000	17	33903905

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, X)

9.1 – Não cabe repactuação de preços, devido à natureza da presente contratação.

CÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, XI)

10.1 - O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

11.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1. Prestar os serviços constantes na cláusula primeira do presente instrumento contratual.
11.1.2. Executar os serviços nos termos do Contrato, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da proposta apresentada, observando fielmente as condições técnicas, operacionais, formais e jurídicas estabelecidas.
11.1.3. Agir com idoneidade, ética profissional, responsabilidade técnica, sigilo e confidencialidade no desempenho de suas atividades, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventuais danos decorrentes de sua atuação.
11.1.4. Iniciar a prestação dos serviços somente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço inicial, sem quaisquer custos adicionais.
11.1.5. Garantir a plena execução dos serviços contratados, nos prazos, condições, quantidades e formas estabelecidas, respondendo integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados.
11.1.6. Utilizar-se de pessoal próprio para a realização dos serviços, Disponibilizando equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência nas áreas objeto

do contrato, sob a coordenação de responsável técnico com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), o qual responderá formalmente pelos atos técnicos praticados.

11.1.7. Comparecer presencialmente à sede da Administração Municipal sempre que solicitada, inclusive fora de cronogramas previamente definidos, para atendimento imediato a demandas específicas, inclusive em situações extraordinárias ou urgentes.

11.1.8. Disponibilizar assessoramento técnico remoto amplo e ilimitado, em todos os dias úteis, durante o expediente da Administração Municipal, por meio de telefone, e-mail, videoconferência, acesso remoto e outras ferramentas tecnológicas, de forma a garantir o atendimento contínuo de todas as áreas contratadas.

11.1.9. Produzir, sempre que necessário ou solicitado, materiais técnicos, manuais operacionais, minutas de atos normativos, estudos técnicos, pareceres, relatórios gerenciais, modelos padronizados, instruções normativas e guias de apoio, destinados ao uso institucional da Administração Municipal.

11.1.9.1. Prestar assessoramento técnico especializado, com suporte contínuo e integrado, nas seguintes áreas da Administração Pública:

11.1.9.2. Contabilidade pública, finanças públicas e controladoria: execução de rotinas contábeis obrigatórias, encerramentos mensais e anuais, obrigações acessórias (e-Sfinge, SICONFI, DCTFWeb, EFD-Reinf), controle patrimonial, dívida pública, apoio ao SIAFIC, conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, limites constitucionais e legais, relatórios técnicos e contábeis, análise de impactos orçamentários e atendimento aos órgãos de controle.

11.1.9.3. Tributação: interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, lançamento e cobrança de créditos, inscrição em dívida ativa, revisão legislativa, adequações à Reforma Tributária (EC 132/2023), padronização de procedimentos internos, processos administrativos fiscais, minutas legislativas, pareceres, respostas a consultas, fiscalização tributária e interlocução com órgãos de controle.

11.1.9.4. 12.10.3 Planejamento orçamentário e execução fiscal: elaboração e revisão do PPA, LDO e LOA, análise da execução orçamentária e financeira, metas fiscais, relatórios fiscais, planejamento estratégico municipal e alinhamento físico-financeiro.

11.1.9.5. 12.10.4 Recursos humanos e gestão de pessoas: elaboração e conferência da folha de pagamento, controle de vínculos, cadastro funcional, gestão previdenciária (RPPS e RGPS), auditorias internas, manuais, normativas, auditorias, sistemas (eSocial, GFIP, SIOPE, SIOPS), regularidade previdenciária (CAUC, CRP), atendimento a órgãos de controle e orientação estatutária e celetista.

11.1.9.6. 12.10.5 Compras públicas e licitações: assessoramento técnico na aplicação da Lei nº 14.133/2021, elaboração de editais, ETPs, TRs, modelos padronizados, organização do PCA, uso do PNCP, ComprasGov, operacionalização de sistemas, pareceres, impugnações, recursos, formalização de atas, contratos e fiscalização contratual.

11.1.9.7. 12.10.6 Gestão administrativa e patrimonial: reestruturação de procedimentos administrativos, controle de contratos, gestão de bens (inventário, tombamento, depreciação, baixa), almoxarifado, fluxogramas, modelos documentais, riscos e oportunidades, formalização de processos e estruturação organizacional da administração direta.

11.1.9.8. 12.10.7 Proteção de dados pessoais – LGPD: implementação e consolidação da LGPD (Lei nº 13.709/2018), mapeamento de dados, planos de ação, políticas, termos, relatórios de impacto, revisão de contratos e atos administrativos, treinamento, suporte ao DPO, interlocução com a ANPD, medidas de governança e adequação institucional.

11.1.10. Realizar auditorias técnicas, internas ou externas, sempre que solicitado, com emissão de relatórios conclusivos contendo identificação de inconformidades, fragilidades ou riscos, bem como recomendações corretivas, preventivas e de melhoria.

11.1.11. Oferecer, sempre que demandado, treinamentos e cursos de capacitação ou atualização, presenciais ou remotos, individuais ou coletivos, com emissão de certificados, abrangendo conteúdos das áreas contratadas, sem qualquer custo adicional para o Município.

11.1.12. Garantir o acesso gratuito dos servidores e agentes públicos do Município a eventos promovidos pela contratada, inclusive fora da sede do Município, com cobertura de todas as despesas de organização, palestrantes, materiais, infraestrutura e certificados, desde que relacionados às áreas contratadas.
11.1.13. Encaminhar, mensalmente, relatórios técnicos de atividades, contendo descrição dos serviços executados, resultados alcançados, dificuldades encontradas, sugestões de melhoria e indicação de providências futuras.
11.1.14. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas e sem prejuízo para o Município, quaisquer serviços executados com vícios, falhas, defeitos ou não conformidades técnicas, materiais ou legais.
11.1.15. Prestar os serviços conforme normas técnicas e regulamentos aplicáveis, conduzindo a execução do objeto com observância às legislações pertinentes e às determinações dos Poderes Públicos e órgãos de controle.
11.1.16. Atender integralmente aos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade ou vínculo com os profissionais da contratada.
11.1.17. Arcar com todos os custos e despesas relativos à locomoção, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, materiais e ferramentas utilizados na execução dos serviços.
11.1.18. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, técnica ou qualquer outro documento necessário à fiscalização contratual.
11.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não se eximindo dessa responsabilidade em razão de eventual fiscalização exercida pela contratante.
11.1.20. Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, tais como substituições de profissionais, de forma a manter a perfeita e ininterrupta prestação dos serviços, atendendo a qualidade e necessidade exigida pela CONTRATANTE.
11.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI)
11.1.22. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)

11.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.2.1. Informar à contratada, sempre que necessário, os prazos, locais, endereços e horários para a execução dos serviços contratados, garantindo as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades.
11.2.2. Emitir as respectivas Ordens de Serviços;
11.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e demais documentos que integram a contratação, observada a devida liquidação da despesa;
11.2.4. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente ou comissão designada, exigindo o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, podendo requisitar esclarecimentos, ajustes, correções e medidas que assegurem a regularidade da prestação dos serviços.
11.2.5. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as obrigações contratuais, com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou com os padrões de qualidade exigidos pela Administração;
11.2.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
11.2.7. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades relacionadas com execução do objeto do contrato;
11.2.8. Aplicar, nos termos da legislação vigente e do contrato, as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada;

11.2.9. Notificar formalmente a contratada acerca de penalidades, multas, débitos e demais sanções decorrentes de descumprimento contratual, bem como sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução do contrato;

11.2.10. Suspender, motivadamente, a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, em caso de descumprimento contratual ou diante de necessidade administrativa superveniente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e demais custos eventualmente necessários para a participação de servidores públicos municipais em cursos, treinamentos, eventos ou palestras realizados fora da sede do Município.

11.3 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.3.1 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3.2 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.3 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 11.3:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto

de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.3.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 11.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (ART. 92, XVIII)

12.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto será através de verificação através do gestor/fiscal do contrato do fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

CÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 - As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4 - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
  i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8 - A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9 - Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.10 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE.**

14.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE**, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

14.3 - Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

14.4 - Os casos omissos a este contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa de licitação.

14.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz. (art. 92, XVII)

14.7 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santiago do Sul, 08 de agosto de 2025.

_____ _____

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
Alacir Durante
Prefeito

PÚBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO LTDA
Angelita Adriane de Conto
Administradora

Fiscal do contrato:

_____
Irineu Ricardo do Carmo

Fiscal do contrato:

_____
Vanderli José Pedrotti

Gestor do contrato:

_____
Edivan Mattiello

Procuradoria:

Jonatan Walker
Advogado